



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

LEI N°171/99.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS) COM ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) visando ao atendimento da programação a seguir especificada:

- 06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
 - 01 – Educação e Cultura.
- 08-42-188-2.017 – Contribuição ao Fundo do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.
 - 3220.00.000 - Transferências Intragovernamentais.....R\$.....20.000,00
- 08-42-188 2.028 – Administração Geral dos Bens e Serviços do Ensino Regular.
 - 3110 - Pessoal.....R\$.....20.000,00
- 08 – Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo.
 - 01 - Interior
- 16-07-021 2.050 – Administração Geral dos Bens e Serviços de Transportes.
 - 3110.00.000 - Pessoal.....R\$.....8.000,00

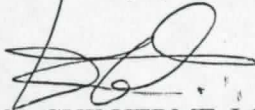
Art. 2° Para atender ao crédito suplementar a que se refere o artigo anterior, ficam anuladas parcialmente as dotações consignadas à programação especificada a seguir:

- 99 – Reserva de Contingência
- 99999992.999 – Reserva de Contingência.....R\$.....48.000,00

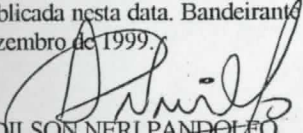
Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 15 de dezembro de 1999..

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de dezembro de 1999.


DARCI GUILHERME LOLATTO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data. Bandeirante, SC, 29 de dezembro de 1999.


ADILSON NERI PANDOLFO
Secr. Municipal de Adm. e Fazenda